



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

LEI N°. 5.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Empresa que especifica nesta Lei.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso, a título precário, com a Empresa Steffen Bebidas Ltda, período de até 05(cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal, de uma fração de terras, cuja área possui as seguintes confrontações:

I - UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com área de 2,00ha (dois hectares), sem benfeitorias, situada no 1º distrito de São Luiz Gonzaga, parte do imóvel denominado “Itapevi”, a margem direita da estrada do DAER São Luiz/São Borja, com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, partindo do ponto 01 na direção leste até o ponto 02, numa extensão de 245,45m (duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) onde faz frente para a estrada velha São Luiz/ São Borja; ao LESTE, partindo do ponto 02, com ângulo de 90º (noventa graus) segue na direção norte até o ponto 03, numa extensão de 89,59m (oitenta e nove metros e cinqüenta e nove centímetros), com terras de Rodolfinha Regina Coimbra da Costa e seu marido Sérgio Machado da Costa; ao NORTE, partindo do ponto 03, com ângulo de 90º (noventa graus) segue na direção oeste até o ponto 04, numa extensão de 201,03m (duzentos e um metros e três centímetros), com terras de Rodolfinha Regina Coimbra da Costa e seu marido Sérgio Machado da Costa e ao OESTE, partindo do ponto 04 com ângulo de 116°22'22" (cento e dezesseis graus, vinte e dois minutos e vinte e dois segundos) segue na direção sul até o ponto 01, numa extensão de 100,00m (cem metros) com a RS 168, fechando o perímetro. O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 24755.

Art. 2º A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se **exclusivamente** para a implantação da Empresa Steffen Bebidas Ltda, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio à indústria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais.

Art. 3º Fica vedado a Empresa Steffen Bebidas Ltda dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 28 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 5.562

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Públíco, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JUNARO RAMBO FIGUEIREDO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

PERMISSIONÁRIA: STEFFEN BEBIDAS LTDA, CNPJ 93.618.510/0001-08, representado neste ato pelo Sr. PEDRO JOÃO STEFFEN, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Santa Rosa.

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com área de 2,00ha (dois hectares), sem benfeitorias, situada no 1º distrito de São Luiz Gonzaga, parte do imóvel denominado “Itapevi”, a margem direita da estrada do DAER São Luiz/São Borja, com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, partindo do ponto 01 na direção leste até o ponto 02, numa extensão de 245,45m (duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) onde faz frente para a estrada velha São Luiz/ São Borja; ao LESTE, partindo do ponto 02, com ângulo de 90º (noventa graus) segue na direção norte até o ponto 03, numa extensão de 89,59m (oitenta e nove metros e cinqüenta e nove centímetros), com terras de Rodolfinha Regina Coimbra da Costa e seu marido Sérgio Machado da Costa; ao NORTE, partindo do ponto 03, com ângulo de 90º (noventa graus) segue na direção oeste até o ponto 04, numa extensão de 201,03m (duzentos e um metros e três centímetros), com terras de Rodolfinha Regina Coimbra da Costa e seu marido Sérgio Machado da Costa e ao OESTE, partindo do ponto 04 com ângulo de 116°22'22" (cento e dezesseis graus, vinte e dois minutos e vinte e dois segundos) segue na direção sul até o ponto 01, numa extensão de 100,00m (cem metros) com a RS 168, fechando o perímetro. O imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 24755.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de implantação de empresa, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio à industria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os demais gastos que decorram do referido imóvel por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Permissão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sempre a critério da administração.

Parágrafo único: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar o Plano Diretor do Município de São Luiz Gonzaga.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

CLÁUSULA QUINTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 28 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

STEFFEN BEBIDAS LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

O presente Termo de Permissão de Uso, a Título Precário,
está de acordo com a Legislação em vigor.

Lucas Adans Wesz
Assessor Jurídico do Executivo Municipal